



PROJETO DE LEI Nº 653/23

Considera, para fins de contagem de tempo e aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 1º – O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins do direito ao adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, de que tratam, respectivamente, os arts. 135 e 159 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996.

§ 1º – A contagem de tempo de que trata o *caput* observará o disposto no parágrafo único do art. 135 e no § 4º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 3º – O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no *caput* não incidirá de forma retroativa e será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 4º – Os adicionais por tempo de serviço concedidos sem a contabilização do período de que trata o *caput* serão republicados para a inclusão na contagem de tempo para futuras aquisições, sem alteração nos efeitos financeiros.

§ 5º – Os pensionistas e os servidores aposentados que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, terão seu período computado para fins do direito ao adicional por tempo de serviço, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

§ 6º – Os pensionistas e os servidores aposentados que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, terão seu período computado para fins do direito à licença prêmio por assiduidade convertido em espécie, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

§ 7º – Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, aos empregados públicos que fizerem jus a esses benefícios, nos termos da legislação.

§ 8º – O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei até 30 de março de 2024.



Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para esta finalidade, no orçamento do exercício de 2024.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023.

  
Fuad Noman

**Prefeito de Belo Horizonte**

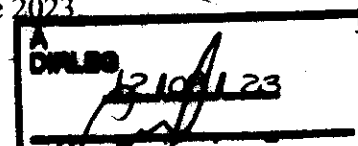
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



MENSAGEM Nº 26

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023


  
 A  
 DIRLEG  
 12/09/23

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que considera, para fins de contagem de tempo e aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Durante a pandemia, a contagem do período mencionado foi suspensa para efeitos de aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença prêmio por assiduidade. Dessa forma para evitar prejuízo aos agentes públicos, o período será considerado, sem efeitos financeiros imediatos, para não gerar despesa não prevista no orçamento municipal.

Destaca-se que a proposta não possui impacto financeiro imediato para o Município, vez que os efeitos só ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2024 e que os direitos já são previstos na legislação municipal, tendo sido a contabilização do prazo suspensa apenas por medida excepcional.

Oportunamente, informamos que, além de alcançar os servidores e empregados da ativa, o Projeto de Lei também resguarda o direito dos aposentados e pensionistas cuja inatividade ocorreu a partir de 28 de maio de 2020, que, com a restituição da contagem de tempo, poderão, se for o caso, alcançar os direitos antes do júbilo ou falecimento.

Destaca-se que o impacto financeiro decorrente desta proposta para o ano de 2024 está estimado em R\$ 74.350.937,19 (setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), estando previsto no "Grupo de Natureza de Despesa 1" constante das projeções atuais de execução orçamentária para o próximo exercício, refletindo os direitos aos benefícios oriundos da contagem de tempo de serviço, como a licença prêmio por assiduidade e o adicional por tempo de serviço, acordados com os sindicatos dos servidores municipais.

Esclarece-se que as medidas previstas nesta proposta estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 –, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual de Ação Governamental e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12-Set-2023 10:11-001853-1/2

PRESIDENTE

AGI - 00101289



Certo de que este projeto receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Foad Noman

**Prefeito de Belo Horizonte**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL